

tos das Passagens de que he Donatario. Se V. A. R. por agora não recebe estes Direitos recebe maiores pelo augmento do Comercio, no que pagão pelas Entradas e Sahidas dos Generos.

Quanto ao segundo Requerimento nunca foi costume pagarem os viandantes digo pagarem os Passageiros que passam a váo frete algum a excepção daquellas cargas, que para sua maior segurança metem nas canoas ou barcas: obriga-los a pagar aquillo de que não se servem parece huma sem razão.

He o que posso informar a V. A. R. sobre este negocio que Mandará o que for Servido.--S. Paulo, 20 de Fevereiro de 1815.—*Conde de Palma.*

---

c—PROVISÃO REGIA, 1815.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Mando a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Me torneis a informar sobre a pretensão, que tem a Freguezia da Franca á ser erecta em Villa, declarando as contestações que houverão entre os seos moradores, e os da Freguezia da Villa de Jacuhy, sendo então pertencente o districto d'esta (por não estar ainda creada) ao Districto e Termo da Villa da Campanha da Princeza, ou antes ao antecedente Julgado de Jacuhy, que havia antes da creação da mencionada Villa da Campanha; e isto sobre os limites, e confins d'uma, e outra Capitania; especificando individualmente as razões, por que se removerão estes do Rio Pardo, que n'aquelles sitios formava a divizão das dictas Capitánias, collocando-se diversos marcos muitas legoas alem do mesmo Rio por ordens de alguns dos vossos predecessores, sendo o último d'elles o Governador Antonio Jozé da Franca e Horta; enviando-me com a vossa informação huma copia authentica do processo, e Termo da collocação d'esses marcos com os documentos, que servirão d'instrucção, e de motivo para esses procedimentos. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conse-



lho, e Seos desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d’Affonçeca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dez d’Abril de mil, oito centos e quinze.—Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Monsenhor Miranda.*—*Jozé de Oliveira Pinto Bot.º Mosqr.ª*

d—AO DESEMBARGO DO PAÇO, 1815.

Senhor.—Pela Provizão Regia de 10 de Abril deste anno da copia em frente, Ordena-me V. A. R. que eu informe com o meu parecer, sobre a pertença, que tem a Freguezia da Franca a ser erecta em Villa, declarando as contestações que ella teve com a de Jacuhy, sobre os limites de huma e outra Capitania, especificando as razões, porque alguns dos Governadores desta de S. Paulo removerão os Limites para além do Rio Pardo, remetendo copias de todos os Processos, e Termos que a este respeito se fizerão.

Tem havido grandes questões sobre os limites desta Capitania com a de Minas-geraes, porém o Rio Pardo nunca servio de limites ás duas Capitánias, mas sim as serras, que ficão 18 legoas além do mesmo Rio pouco mais ou menos, como se vê da Ordem do Conde de Bobadella, que mandou fazer essa Demarcação, que vai por copia N. 1: por isso a Freguezia da Franca nunca pertenceo ao districto de Jacuhy: os Governadores e Capitaens Generaes desta Capitania não mandarão arrancar marcos alguns, só tinham guardas a obstar, que os moradores de Jacuhy não passassem daquella serra para a parte desta Capitania; nem ha marco devizorio antigo senão o denominado Marco Velho, no alto da Serra da Mantiqueira, mandado pôr pelo Senhor Rey D. João V ao Norte do grande Rio Sapucahy.

Os Povos da Freguezia da Franca tem razão de supplicarem a V. A. R., que se erija aquella Freguezia em Villa, os Capitaens Generaes desta Capitania Antonio José da Franca e Horta, e Marquez d’Alegrete meus Antecessores já informarão a V. A. R. a favor dos supplicantes nos Offícios que junto por copia Ns. 2, 3 e 4.

Esta povoação vai tendo grande augmento; e como fica 80 legoas distante da Villa de Mogy-mirim, a que pertence, he difficultozo qualquer recurso áquelles Povos.

